



LEI Nº 02/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE
TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ

FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA **APROVOU** e **EU SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Bolsa Trabalho” -PBT, no município de Tejuçuoca Ce, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas no mercado de trabalho e que venham adquirir experiência profissional, pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 2º- Os objetivos do programa são:

- I- Propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;
- II- Propiciar aos participantes, capacitação adicional e qualificação profissional;
- III- Potencializar uma maior integração socioeconômica
- IV- Fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;
- V- Gerar renda nos bairros, localidades e distritos;
- VI- Preparar pessoas para o mercado de trabalho.

Art. 3º O programa “Bolsa-Trabalho” consistirá:

- I- Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 500,00(Quinhentos Reais) e este será pelo prazo máximo de 04 (QUATRO) meses, podendo ser renovável por igual período;
- II- A duração do trabalho do bolsista não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;



III- A participação em capacitação adicional será ministrada pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras desta municipalidade.

Parágrafo Único- O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa “Bolsa-Trabalho “-PBT, assistido por seu representante legal”“.

Art. 4º - Para fins do Programa “Bolsa Trabalho”-PBT, será considerado beneficiário pessoas de idade mínima de 18(dezoito) anos, que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregado, não possua rendimentos próprios, pertença a família de baixa renda e com ela resida no município de Tejuçuoca há mais de 2 (Dois) anos.

Art. 5º - Para habilitar-se no programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;
- III- Não ter rendimentos próprios;
- IV- Comprovar que é residente e domiciliado no município de Tejuçuoca há mais de 2 (dois) anos;
- V- Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50%(Cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade de rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este programa;
- VI- Assinar termos de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, as quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, inciso 1º, desta lei.

§ 1º - Para efeitos do Programa “Bolsa-Trabalho”, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no programa.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário.



Art.6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art.7º - Para participar do Programa “Bolsa-Trabalho”- PBT, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta lei,, deverá;

- I- Manter frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;
- II- Cumprir a carga horária fixada capacitação adicional e qualificação profissional;
- III- Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no termo de compromisso e responsabilidade.

Parágrafo único- A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a prefeitura do Município de Tejuçuoca.

Art. 8º-O programa “Bolsa Trabalho” será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta lei;

- I- Menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- II- Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III- Famílias com filhos e /ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV- Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V- Famílias monoparentais;
- VI- Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

§ 1º- Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma a legislação municipal aplicável.



§ 2º- Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação aplicável.

Art.9º- O poder executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ong's e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único- Fica autorizado o aporte de recursos de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art.10º- O programa "Bolsa"-Trabalho "ficará a cargo da secretaria de finanças e Desenvolvimento Econômico, sob a coordenação do secretário do Desenvolvimento Social, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização".

Art.11º O programa "Bolsa Trabalho" contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo secretário do desenvolvimento Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais definida em decreto.

§ 1º- A comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa "Bolsa Trabalho".

§ 2º-As atividades exercidas pelos membros da comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º-O executivo poderá constituir colegiados Regionais de desenvolvimento, a critério e mediante iniciativa do secretário do desenvolvimento Econômico, com a participação das unidades regionais ou locais das diversas secretarias e órgãos afetos ao programa, bem como de representantes da sociedade civil, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

Art.12- O programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para inscrições como para execução.

Art.13-As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Gabinete

Art.14-Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.15-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, aos 28 de janeiro de 2021.


JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
Prefeito Municipal